

Lula sanciona lei que devolverá impostos de pequenos exportadores

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou nesta segunda-feira (28) o Projeto de Lei Complementar que cria o Programa Acredita Exportação. A medida foi assinada em evento público no Palácio do Planalto, com a participação de ministros, parlamentares e autoridades.

Na prática, a lei, aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional no início de julho, antecipa os efeitos da reforma tributária, que só entra em vigor em 2027, para reduzir os custos de micro e pequenas empresas que exportam produtos e serviços para outros países.

Essa redução se dará por meio da devolução de 3% das receitas de vendas ao exterior realizadas por esse segmento empresarial, valor correspondente à parcela dos tributos pagos ao longo da cadeia produtiva.

A devolução pode ocorrer por meio de compensação para pagamento de outros tributos devidos e mediante ressarcimento dos valores ao beneficiário.

Em 2024, o universo de micro e pequenas empresas exportadoras, incluindo microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), representou 40% do total de exportadores, ou seja, 11,5 mil empresas das 28,8 mil que realizaram vendas externas no período. Os dados são Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).

As exportações dessas empresas atingiram, no mesmo ano, US\$ 2,6 bilhões, compondo-se, em sua maior parte, de produtos da indústria de transformação, como móveis, calçados e vestuário, somando 72,3% do total das exportações realizadas por micro e pequenas empresas.

"No ano passado, nós batemos recorde de exportação. Foram US\$ 337 bilhões que o Brasil exportou, [sendo] 28.847 empresas exportadoras. As micro e pequenas são quase 40% deste



total. Dá quase 12 mil empresas. Mas elas representam 0,8% do valor [exportado]. É pouco. Então, esse projeto vai dar um impulso para que pequenas e micro empresas possam exportar mais, ganhar mercado, ter mais competitividade e poder vender mais lá fora", destacou o vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Geraldo Alckmin, durante a cerimônia no Palácio do Planalto.

A nova lei vale a partir do dia 1º de agosto e vai até dezembro de 2026. Um decreto de regulamentação da norma também foi editado pelo governo federal para operacionalizar o benefício fiscal.

A partir de 2027, entrará em vigor a reforma tributária, que acaba com a cumulatividade de tributos por meio da unificação de cobranças em um único Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual.

"Com a reforma tributária, acaba a cumulatividade de crédito, desonera totalmente investimento e exportação. Há um estudo do Ipea [Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada] que mostra que, em 15 anos, a reforma tributária, por si só, pode fazer o PIB [Produto Interno Bruto] crescer 12%, os investimentos crescerem 14% e as exportações crescerem 17%. Só que começa a vigorar em 2027, que é o CBS [Contribuição

sobre Bens e Serviços], que vai substituir IPI, PIS e Cofins. Então, estamos fazendo para vigorar este ano até dezembro do ano que vem, porque de 2027 pra frente, entra em vigência o CBS", explicou Alckmin.

Atualmente, há 17 milhões de MEIs no país. De janeiro a maio, entraram 2 milhões de microempreendedores individuais no mercado, e mais 7,5 milhões de Simples.

"Somado isso tudo, dá 99% dos CNPJs do Brasil. Só que esses 99% exportam 1%. E o outro 1% das grandes empresas exporta 99%. Se fosse todo lugar assim, mas em outros lugares não é assim. Na China, por exemplo, 65% do valor exportado é vendido pelos pequenos", destacou o ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Márcio França.

"A antecipação dessa devolução é um sinal de que o senhor [presidente Lula] e nós estamos fazendo um esforço para que esses pequenos tenham chance. Governar é fazer escolhas. Tem que escolher para algum lado, e o senhor está escolhendo os menores, porque os menores precisam de mais ajuda", acrescentou França.

Segundo o governo federal, historicamente, empresas optantes pelo Simples Nacional não podiam recuperar tributos pagos em etapas

anteriores da cadeia produtiva. Com a nova lei, cerca de 50% das micro e pequenas empresas exportadoras passam a ter acesso a esse direito.

Para solicitar o benefício, essas empresas exportadoras devem acessar o sistema da Receita Federal e observar as regras previstas nos artigos 57 e 58 da Instrução Normativa nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021.

Fonte: Agência Brasil

Foto: José Cruz/Agência Brasil

DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora Wilka Pinto Vilela, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital vierem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0130335-41.2021.8.17.2001, proposta por ERICK DA SILVA FLORENCIO, em favor de ESMERALDO PINHEIRO FLORENCIO, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo: "SENTENÇA (...) Diante da resolução consensual havida entre as partes em relação aos familiares que devem exercer a curatela do interditando, e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido e, em consequência, decreto a incapacidade relativa de ESMERALDO DA SILVA FLORENCIO, declarando-o incapaz, em caráter relativo, de reger os seus bens e sua vida financeira e econômica, razão pela qual nomeio como curadores, que deverão exercer o encargo de forma compartilhada, EDILENE DA SILVA FLORENCIO e ERICK DA SILVA FLORENCIO, que terão poderes limitados aos atos de mera administração dos bens do curatelado, nos termos dos artigos 1.767, I do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, mantendo em seu poder dinheiro do curatelado no limite necessário para as despesas ordinárias, com expressa proibição de o curador contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome do curatelado sem prévia autorização judicial, observando-se no mais os estritos limites previstos nos arts. 1.740 a 1.754 do Código Civil. Conforme artigos 755, §3º e 759 do CPC, c/c artigos 29, V; 92 e 93 "caput" e parágrafo único, da LRP, Lei nº 6.015/1973, cumpra o oficial de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais competente seu ofício, na forma que alude os artigos 106 e 107, §1º, da Lei de Registros Públicos, fazendo o registro competente. Publique-se o edital da curatela no órgão oficial, bem como cumpra-se as demais disposições do art. 755, §3º do CPC. Após publicação do edital e registro da sentença de curatela, tome-se o compromisso da curadora, observando-se o disposto no art. 759 do CPC, obrigando-se a curadora, perante esta autoridade, ao bom e fiel desempenho do encargo, nos limites ora impostos, conforme o que preceitua a Lei Civil. Deve-se observar o disposto no Provimento 03/2020 do Conselho da Magistratura. Considerando o disposto nos arts. 88, §1º e 99, III do CPC e art. 10, §1º, I da Lei 17.116/2020, deve a parte autora comprovar o pagamento das despesas dos atos descritos no art. 755, §3º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, a Diretoria de Família cumprir o que for necessário. Custas satisfeitas. Sem honorários sucumbenciais. Publicada em audiência. Intimados os presentes. As partes e a Promotora de Justiça, neste ato, renunciam ao prazo recursal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se." "SENTENÇA ERRO MATERIAL Proferida a sentença ID 188430030, foi certificado nos autos, ID 206936208, a existência de erro material no que diz respeito ao nome do curatelado. Logo, na mencionada sentença, onde lia-se "ESMERALDO DA SILVA FLORENCIO", leia-se "ESMERALDO PINHEIRO FLORENCIO". A sentença ora corrigida permanece como lançada nos autos na parte que não foi objeto de correção. Expedições e publicações necessárias. RECIFE, data conforme assinatura eletrônica WILKA PINTO VILELA Juíza de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 23 de julho de 2025, Eu, MARINA FERREIRA MARINHEIRO, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia 29/07/2025 conforme MP nº 2.200-2. A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe. A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

JDM JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ EDICAO E IMPRESSAO
Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ EDICAO E IMPRESSAO
DE:00797228000154
Dados: 2025.07.29 03:15:18 -03'00'

DIÁRIO DA MANHÃ O MAIS LIDO

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620
 Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR

(81)3424-6989/3224-6967

(81)99894-9401

(81) 99871-0165